



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 188, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revogado(a) pelo(a) [Portaria PRMS nº 10, de 12 de janeiro de 2026](#)

Altera a [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), que institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

~~O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas aquelas privativas em lei ou regimento (Artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – Portaria SG/MPF nº 382, de 5/05/2015), RESOLVE:~~

~~Art. 1º A [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 1º A distribuição de atribuições na PR-MS será feita entre os 11 (onze) ofícios, agrupados em Núcleo de Tutela Coletiva e Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa, conforme estabelecido nos artigos seguintes.~~

~~§ 1º .....~~

~~§ 2º ..... "(NR)"~~

~~"CAPÍTULO I~~

~~DA MATÉRIA CRIMINAL E COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA~~

~~Art. 2º O Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa da PR-MS é composto pelos ofícios 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º e 11º, com atribuição plena nas matérias afetas às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e para a execução penal dos próprios casos e dos crimes ambientais (4ª CCR).~~

~~Art. 5º Os inquéritos policiais, os termos circunstanciados, as ações penais e os feitos judiciais em geral que ingressarem nesta Procuradoria da República pela primeira vez, a partir de 7~~

~~de janeiro de 2026, serão distribuídos aos Ofícios que compõem o núcleo criminal, de forma aleatória, observados os grupos de distribuição de cada feito.~~

~~§ 1º .....~~

~~§ 2º Não haverá a redistribuição dos feitos integrantes do passivo dos ofícios que compõem o núcleo, distribuídos antes da data prevista no caput, os quais permanecerão sob a responsabilidade do respectivo Ofício até a sua finalização.~~

~~§ 3º A distribuição de feitos judiciais será dividida nos seguintes grupos, de forma aleatória e independente:~~

~~I – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Geral;~~

~~II – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Lavagem de Dinheiro;~~

~~III – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Representações Fiscais para Fins Penais;~~

~~IV – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal e Improbidade);~~

~~V – 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal e Improbidade); e~~

~~VI – 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Execuções Penais dos Crimes Ambientais).~~

~~§ 4º Nos feitos distribuídos ao grupo 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Lavagem de Dinheiro, ficará a critério do titular do Ofício a avaliação da pertinência da persecução conjunta do crime especial com o crime antecedente, o qual poderá determinar a reunião ou o desmembramento do feito, com a sua redistribuição conforme as regras de competência previstas na legislação.~~

~~Art. 6º As Notícias de Fato envolvendo as matérias afetas a 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF serão distribuídas, a partir de 7 de janeiro de 2026, aos Ofícios que compõem o núcleo, de forma aleatória, observados os grupos de distribuição de cada feito.~~

~~§ 1º Os inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais instaurados com base em procedimento tratado no caput serão distribuídos por prevenção aos titulares das respectivas Notícias de Fato ou Procedimentos Investigatórios Criminais.~~

~~§ 2º Não haverá a redistribuição dos feitos integrantes do passivo dos ofícios que compõem o núcleo, distribuídos antes da data prevista no caput, os quais permanecerão sob a responsabilidade do respectivo Ofício até a sua finalização.~~

~~§ 3º A distribuição de feitos extrajudiciais será dividida nos seguintes grupos, de forma aleatória e independente:~~

~~I – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Geral;~~

~~II – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Lavagem de Dinheiro;~~

~~III – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Representações Fiscais para Fins Penais;~~

~~5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal e Improbidade); e~~

~~IV — 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal e Improbidade).~~

~~Art. 7º Ações penais que resultarem de desmembramento serão distribuídas por prevenção ao Ofício titular do processo principal desmembrado, salvo os casos em que não houver conexão.~~

~~Parágrafo único. Quando um ou mais inquéritos policiais forem instaurados em razão de determinação do responsável pelo Ofício titular do feito, não haverá vinculação deste ao novo ou aos novos cadernos investigatórios, dando-se a eles nova distribuição, exceto se for caso de desmembramento do fato conexo ou continente referido no caput.~~

~~Art. 8º Feitos extrajudiciais criminais, termos circunstanciados e inquéritos policiais referentes a fatos que pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução justificarem seu apensamento serão distribuídos a apenas um ofício, por prevenção, aplicando-se as regras previstas nesta Portaria."(NR)~~

## ~~"CAPÍTULO II~~

### ~~DA TUTELA COLETIVA~~

~~Art. 9º O Núcleo de Tutela Coletiva da PR MS é composto pelos 4º, 8º e 10º Ofícios, com a divisão temática abaixo:~~

~~I — 4º Ofício: matéria indígena e populações tradicionais, habitação, desapropriação, reforma agrária, seguridade social e cooperação internacional cível.~~

~~II — 8º Ofício: matéria cível residual, matéria ambiental (cível e criminal), proteção ao patrimônio público e cultural, defesa da ordem econômica e relações de consumo, conselhos de fiscalização profissional, excluídas as execuções penais e as demais matérias de atribuição dos ofícios criminais.~~

~~III .....~~

~~Parágrafo único. ...."(NR)~~

## ~~"CAPÍTULO IV~~

~~Art. 17. As cartas precatórias cíveis e de ordem serão distribuídas, conforme a matéria, aos ofícios especializados, e quando se tratar de matéria cível residual, ao 8º Ofício."(NR)~~

## ~~"CAPÍTULO IX~~

~~Art. 24. Os Coordenadores Criminais e da Tutela Coletiva da PR MS, e seus respectivos substitutos, serão escolhidos dentre e pelos integrantes de cada área, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e serão designados pelo Procurador-Chefe em atos normativos.~~

~~Parágrafo único. Serão escolhidos, dentre os integrantes do Núcleo Criminal, dois coordenadores de distribuição, que ficarão responsáveis pelo recebimento, análise e distribuição dos feitos extrajudiciais relacionados às seguintes matérias:~~

~~I — feitos de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (criminal geral); e~~

~~II feitos de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) e da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (controle externo da atividade policial)."(NR)~~

~~Art. 2º Revogar os incisos I e II do Art. 2º, o Art. 3º, o Art. 4º e o CAPÍTULO III da [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#).~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas na [Portaria PR/MS nº 61, de 5 de março de 2024](#), retificada em 5 de julho de 2024, no que diz respeito ao Art. 2º da [Portaria PRMS nº 68, de 14 de abril de 2023](#).~~

~~Art. 4º Encaminhe-se esta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação, sem prejuízo de sua aplicação imediata.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 7 de janeiro de 2026, alterando a [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), publicada na página nº 24, do Caderno Administrativo Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF e nº 71/2023, em 18/04/2023.~~

~~Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 21.](#)~~

~~Ministério Público Federal~~